

Despacho n.º 23/SAEFT/86

Nos termos do Despacho n.º 81/86, de 30 de Abril, foi renovada à S.T.D.M. — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. — a autorização para explorar o jogo da Tómbola no Território por três meses.

Tendo sido requerida por aquela concessionária a renovação da autorização e não havendo, por ora, alterações às circulares que estiveram na base do Despacho n.º 95/85, de 30 de Abril, que autorizou aquela exploração;

Determino:

1. É prorrogada a autorização à S.T.D.M. para explorar o jogo da Tómbola no Território, nas condições em vigor, excepto no que concerne a renda a ser paga pela S.T.D.M. ao Governo, a qual passará a corresponder a 28% da receita bruta, entendida esta como o valor total das vendas efectuadas, deduzido dos montantes destinados a prémios.

2. Esta prorrogação é válida por um ano, contada a partir de 31 de Julho de 1986, sendo eventualmente renovável, nas condições que vierem a ser acordadas.

Residência do Governo, em Macau, aos 20 de Agosto de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Despacho n.º 15/SAEC/86

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 38/86/M, de 6 de Setembro, e das Portarias n.ºs 128/86/M e 129/86/M, da mesma data, ficaram criadas as condições legais necessárias para a introdução gradual de alterações nos métodos de gestão dos estabelecimentos oficiais de ensino, em termos que permitem uma maior responsabilização e participação da comunidade escolar.

Assim e importando assegurar desde já a composição do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Educação;

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/86/M, de 6 de Setembro, e ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 81/86/M, de 31 de Maio;

Designo presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau o licenciado, Manuel António Rodrigues Carvalho, professor do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação.

Publique-se.

Residência do Governo, em Macau, aos 11 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Educação e Cultura, *Mário Ferreira Cordeiro*.

Despacho n.º 9-I/SAAS/86

Considerando o despacho do então Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, exarado em 24 de Maio de 1986, sobre a informação-proposta n.º 58/S/86 GAT, de 30 de Abril;

Considerando o conteúdo da citada informação-proposta;

Considerando que deixaram de subsistir as razões que motivaram a manutenção da requisição da técnica principal — 1.º escalão — da carreira técnica do Gabinete para os As-

suntos de Trabalho (GAT), licenciada Ana Maria Varques Nobre Salvado Brites Fernandes, dou por finda a sua requisição, devendo a mesma regressar ao respectivo lugar do quadro do GAT.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 17/SAAS/86

Macau é justamente considerado um local histórico-geográfico único, onde, de uma forma harmoniosa, duas civilizações bem distintas souberam encontrar formas de coexistir, sem que uma delas se impusesse à outra, absorvendo-a.

A presença de Portugal e da cultura portuguesa no Mundo e, em particular, neste território do Sul da China, comete à comunicação social de expressão portuguesa especiais responsabilidades como veículo de formação e de informação dos valores culturais portugueses.

No território de Macau, existem, no presente, órgãos de comunicação social, com os seus espaços próprios e como tal não concorrentes, que servem as duas maiores comunidades aqui radicadas.

Sendo um facto que a comunidade de expressão portuguesa é numericamente muito inferior à de expressão chinesa, com todas as implicações daí resultantes, os órgãos de comunicação social de expressão portuguesa têm muito mais limitações e dificuldades que os seus congéneres chineses, situação particularmente mais grave no que se refere à imprensa, porque privada. A distância entre Macau e Portugal constitui também um grave problema que resulta dos custos do fluxo noticioso, fluxo esse que importa privilegiar de forma a superar as carências no âmbito da informação da comunidade portuguesa aqui radicada.

O Governo, consciente das realidades enunciadas, e atento também ao actual momento da história de Macau, não podia manter-se numa posição de indiferença perante a situação de progressiva agonia da imprensa portuguesa, pelo que importa definir, com urgência, o tipo de apoio a prestar.

Contudo, para que esse apoio seja eficaz, terá que ter uma conveniente tradução económico-financeira, o que virá permitir aos jornais portugueses um melhor apetrechamento em recursos humanos e bens de equipamento, do que resultará, como consequência final, que seja oferecido ao público um produto da melhor qualidade — tudo isto no mais escrupuloso respeito pela sua independência e liberdade em relação aos poderes instituídos.

Assim, e sem prejuízo de outras medidas a tomar no mesmo domínio, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 83/86/M, de 31 de Maio, determino:

1. O Gabinete de Comunicação Social (G.C.S.) fornecerá, gratuitamente, aos jornais que sejam abrangidos pelo presente despacho, os serviços que este Gabinete tiver contratado com agências noticiosas.

2. O G.C.S. fornecerá, também gratuitamente, se e quando lhe for solicitado, o trabalho fotográfico que desenvolver na cobertura dos actos oficiais da Administração do Território.

3. Aos jornais a que se aplique o presente despacho será atribuído, mensalmente, um subsídio a fundo perdido, processa-

do através do Gabinete de Comunicação Social, que para o efeito verá o seu orçamento acrescido dos montantes necessários, o qual será calculado com base no disposto no número seguinte.

4. Serão comparticipadas, contra a apresentação de facturas justificativas, cinquenta por cento do total das despesas com telex, telefone, electricidade e gastos em papel necessário à impressão do jornal. Contudo, o subsídio atribuído, não poderá exceder por rubrica:

a) O montante de Pts: 2 500 (duas mil e quinhentas) por mês para despesas de telex e telefone;

b) O montante de Pts: 3 000 (três mil) por mês para despesas de electricidade;

c) O montante de Pts: 5 000 (cinco mil) por mês para despesas de papel gasto na impressão do jornal.

5. Os jornais a que se aplicam as alíneas a), b) e c) do n.º 4, são os que, sendo privados, tendo sede no Território, e sendo editados totalmente em português se publiquem ininterruptamente há, pelo menos, três anos, a contar da data da publicação do presente despacho.

6. Os jornais que queiram usufruir do esquema de benefícios que agora se institui, deverão apresentar a sua pretensão através de requerimento dirigido ao director do G.C.S., no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente despacho, no qual especifiquem as rubricas a que concorrem, façam prova do estipulado no número anterior.

7. O presente despacho entre em vigor à data da sua publicação, estabelecendo-se, contudo, que os subsídios só serão atribuídos a partir do mês seguinte ao da sua publicação.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos*.

Despacho n.º 31/SAES/86

Em requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, em Setembro de 1983, Tam Va Kim solicitou a conversão do arrendamento em aforamento, de um terreno com a área de 816,80m², sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 103 a 109 (Proc. n.º 647-A/83, da Comissão de Terras).

1. Tendo o processo sido apreciado em sessão da Comissão de Terras, de 15 de Março de 1984, emitiu aquele parecer de não dever ser ainda apreciado o pedido de conversão, por não se encontrar preenchido o requisito exigido pela alínea c), n.º 2, do artigo 57.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, que dispõe que a conversão não será consentida quando os terrenos não estejam completamente aproveitados para a finalidade da concessão. Este parecer foi homologado por S. Ex.^a o Governador, em 2 de Abril de 1984.

2. Todavia, o Decreto-Lei n.º 78/84/M, de 21 de Julho, veio alterar a redacção do referido dispositivo legal, reduzindo a permissão da conversão das concessões por arrendamento em aforamento aos casos das parcelas de terreno nas condições do n.º 2 do artigo 29.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 47.º, respectivamente, terrenos destinados a anexar a outros que já tenham sido objecto de disposição por aforamento e pequenas parcelas de terreno insuficientes para construção regular, que confinem com terreno aforado e que não possam aproveitar a qualquer outro concessionário confinante.

3. Pronunciando-se, novamente, sobre o requerido, considerou a Comissão de Terras que, face ao novo normativo o terreno em causa não se encontra em nenhuma das condições previstas nas disposições citadas no número anterior, pelo que devia o pedido ser indeferido por não existir previsão legal que permita a concessão requerida (parecer n.º 137/86, do 10 de Julho, da Comissão de Terras).

4. Nestes termos e no uso da delegação de competências conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, e em substituição do Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, nos termos da Portaria n.º 87/86/M, de 14 de Junho, indefiro o pedido feito por Tam Va Kim, de conversão do arrendamento em aforamento da parcela de terreno com a área de 816,80m², situada na Avenida do Almirante Lacerda, onde se acham construídos os prédios n.ºs 103 a 109, por impossibilidade legal.

Residência do Governo, em Macau, aos 8 de Setembro de 1986. — O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo, *Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 38-I/GM/86, de 27 de Agosto:

Dr. Gonçalo de Almeida Correia da Silva — contratado além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer funções de técnico agregado ao Gabinete de S. Ex.^a o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho n.º 42-I/GM/86, de 29 de Agosto:

Dr. José Pedro Morais de Carvalho — contratado além do quadro, nos termos do disposto nos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, a fim de exercer funções de técnico agregado ao Gabinete de S. Ex.^a o Governador. (Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 8 de Setembro de 1986:

Dr. Rui Manuel Barata Paiva — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugados com o n.º 1 do artigo 18.º e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 83/84/M, da mesma data, para exercer funções de assessor técnico do Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo.

Com a entrada em vigor deste contrato, fica prejudicado e deixa de produzir efeitos o contrato a que se refere o extracto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 14 de Junho de 1986.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Gabinete do Governo, em Macau, aos 13 de Setembro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *António José de Oliveira Lima*.